

NEWSLETTER FISCAL

N.º 104
Outubro 2019

IRC

- **Alterações introduzidas ao artigo 67.º do CIRC pela Lei n.º 32/2019 - Esclarecimento sobre a aplicação da lei no tempo**

Vem o presente ofício circulado n.º 20212, de 24.09.2019 esclarecer em relação a dúvidas suscitadas quanto à aplicação temporal da nova redação do artigo 67.º do Código do IRC.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20212_2019.pdf

OUTROS ASSUNTOS

- **Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro: Ofício-circulado n.º 15729/2019, de 27 de setembro de 2019**

Vem o presente ofício circulado divulgar as taxas de câmbio médias para a determinação do valor aduaneiro e as taxas de câmbio médias a utilizar na conversão de moedas estrangeiras "Complementares", a utilizar de 1 a 31 de outubro de 2019.

http://infoaduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/oficios_circulados_doclib/Documents/Oficio_circulado_15729_2019_DSTA_.pdf

- **Alterações a diversos códigos fiscais: Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro de 2019**

Vem a presente Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro introduzir várias alterações a diversos códigos fiscais, em que destacamos as seguintes:

Preços de transferência

- Em sede de preços de transferência, as regras foram alargadas passando a incluir-se operações realizadas com entidades relacionadas em matéria de reestruturação ou de reorganização empresarial.
- A hierarquia de seleção dos métodos de determinação de preços de transferência deixa de ser aplicável, e é introduzido a possibilidade de referência a outros métodos, sempre que os métodos de preços de transferência não possam ser utilizados.
- Os sujeitos passivos acompanhados pela Unidade dos Grandes Contribuintes, passa a ser obrigatório entregar a documentação fiscal de preços de transferência à AT até ao 15.º dia do sétimo mês após o termo do período de tributação.

Alteração do prazo de pagamento do IVA

- O prazo de pagamento do IVA estende-se 5 dias em relação ao atualmente em vigor, passando assim no regime mensal a ser até ao dia 15 do 2.º mês seguinte, e no regime trimestral até ao dia 20 do 2.º mês seguinte. A alteração entrou em vigor a 1 de outubro de 2019.

Comunicação de faturas e arquivo: Alteração ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto

- A comunicação das faturas, bem como de documentos referentes a entrega de mercadorias, deve ser efetuada até ao dia 12 do mês seguinte ao da emissão da fatura, anteriormente alterado até ao dia 10 do mês seguinte pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, não chegando este a entrar em vigor. A presente alteração entrou em vigor a 1 de outubro de 2019.

Ficheiro SAF-T de contabilidade: Alteração de campos a excluir no pré-preenchimento da IES/DA com a submissão do ficheiro SAFT-T de contabilidade

- No que toca ao pré-preenchimento da IES/DA com dados extraídos do ficheiro SAF-T de contabilidade, é determinado que devem ser excluídos campos de dados que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face ao âmbito e objeto do diploma infra, designadamente dados que possam pôr em causa deveres de sigilo. Irá ser definido por decreto-lei os campos de dados a excluir, assim como os procedimentos a adotar pelos sujeitos passivos em relação ao ficheiro SAF-T.

<https://dre.pt/application/conteudo/124793094>